DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11793/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11175/2020
PROTOCOLO	: 2075735
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 39/2020 – realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, visando ao registro de preços para eventual aquisições de medicamentos, conforme disposto no Anexo l.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou não ser possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, previsto no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo e postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior (DESPACHO DSP - DFS – 31086/2020, *f.489).*

O Ministério Público, entendeu que não foram observadas quaisquer irregularidades/ilegalidades em relação a licitação pretendida, concluindo pelo arquivo do processo para exame posterior do respectivo procedimento, nos termos do art. 156 do Regimento Interno aprovado pela resolução TCE/MS n. 98 de 05 de dezembro de 2018, conforme parecer acostado às *f. 491/492* (PARECER PAR - 4ª PRC - 12444/2020).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Passo a expor as razões da decisão:

De fato, como bem observou a equipe técnica não foram identificadas irregularidades previstas na lei. Diante dos fatos apresentados **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em razão da ausência de irregularidades, com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma